



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **102/2026**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. **047/2026**

**OBJETO:** Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de leite integral UHT zero lactose, destinado ao atendimento dos estudantes com restrição ao consumo de lactose da rede municipal de ensino, conforme as necessidades da Administração Municipal e as especificações constantes no Termo de Referência.

**CONTRATADA:** NEUSA FATIMA LAVARDA

**CNPJ Nº:** 03.828.656-0001/95

**ENDEREÇO:** Rua RAIMUNDO LEONARDI, nº10, Bairro Centro, Ronda Alta/RS.

**VALOR:** R\$ 6,06 a unidade.

### LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objetivo a Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de leite integral UHT zero lactose, destinado ao atendimento dos estudantes com restrição ao consumo de lactose da rede municipal de ensino, conforme as necessidades da Administração Municipal e as especificações constantes no Termo de Referência.

A empresa **NEUSA FATIMA LAVARDA** deverá oferecer o seguinte:

| Item | Descrição do item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Unidade      | Valor unitário | Valor total |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|-------------|
| 01   | Leite integral UHT zero lactose: homogeneizado e envasado sob condições assépticas em embalagens estéreis e hermeticamente fechadas. O produto deve ser fabricado com matérias-primas de boa qualidade isentas de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação. O leite utilizado deve apresentar-se normal e fresco. Características sensoriais: aspecto líquido, cor branca, odor e sabor: característicos, sem sabores nem odores estranhos. Não deve ter microrganismos capazes de proliferar em condições normais de armazenamento e distribuição. Validade mínima correspondente a 50% do prazo entre fabricação e vencimento. Embalagem tetra pak de 1 litro. | 450 unidades | 6,06           | 2.727,00    |

### FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:  
(...)



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tinha um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Agora, já com a revogação da Lei Federal nº 8.666/1993, esta deixou de produzir efeitos para a instauração de novos processos licitatórios e contratações administrativas. Dessa forma, os procedimentos devem observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que passou a reger as licitações e os contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de aplicação de legislação específica.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

**A Dispensa de licitação para Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de leite integral UHT zero lactose, destinado ao atendimento dos estudantes com restrição ao consumo de lactose da rede municipal de ensino, conforme as necessidades da Administração Municipal e as especificações constantes no Termo de Referência, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.**

### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

***“Art. 75. É dispensável a licitação:***



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

[...]

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) <sup>1</sup>

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

### **Conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 2.154, DE 09/07/2024:**

Art. 4º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas modalidades pregão e concorrência, bem como nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, quando:

**I** - houver inviabilidade de competição, na forma do art. 74, caput, e inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**II** - o valor total estimado da contratação não superar os limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, conforme o caso, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**III** - na hipótese prevista nas alíneas a e b do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **RAZÕES:**

#### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VI – razão da escolha do contratado;”*

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **NEUSA FATIMA LAVARDA** é porque dentre todos os orçamentos recebidos a empresa foi o menor valor proposto.

### **DO PREÇO:**

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VII – justificativa de preço;”*

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de leite integral UHT zero lactose destinado ao atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino que possuem restrição ao consumo de lactose, assegurando o atendimento de suas necessidades nutricionais específicas durante o período letivo.

A demanda inicialmente estimada mostrou-se insuficiente para atender às necessidades da Administração, em razão do aumento do número de estudantes que passaram a necessitar desse alimento ao longo do ano letivo, decorrente da apresentação de novos laudos médicos e da inclusão de alunos com restrições alimentares que exigem a substituição do leite convencional por leite zero lactose.

A oferta de alimentação escolar adequada aos estudantes com necessidades alimentares especiais constitui dever do Município no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observando o disposto na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, a qual assegura o atendimento diferenciado aos alunos que apresentem necessidades alimentares específicas, mediante comprovação por laudo ou documento equivalente emitido por profissional legalmente habilitado.

A não realização da contratação poderá comprometer o atendimento nutricional desses estudantes, ocasionando a interrupção do fornecimento de alimento essencial às suas condições de saúde, além de caracterizar o descumprimento das diretrizes estabelecidas pelo PNAE. Dessa forma, a contratação é imprescindível para assegurar a continuidade da alimentação escolar adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e garantindo o atendimento às necessidades específicas dos alunos beneficiários.

Considerando que o consumo do produto ocorre de forma contínua e variável durante o exercício, conforme a demanda das unidades escolares e o ingresso de novos estudantes beneficiários, a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilitando aquisições futuras e parceladas de acordo com a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição integral da quantidade estimada.

Além disso, aplica-se ao presente caso o princípio do parcelamento, uma vez que o fornecimento em entregas parceladas não compromete a economia de escala. Essa forma de fornecimento também se justifica pelo espaço físico reduzido disponível nas unidades escolares para armazenamento, evitando a formação de estoques excessivos, o risco de vencimento do prazo de validade do produto e o consequente desperdício de recursos públicos.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

Assim, a formação de Ata de Registro de Preços permitirá maior eficiência na gestão dos recursos públicos, garantindo o abastecimento contínuo das escolas, a adequada programação das entregas e a manutenção da alimentação escolar dos estudantes que necessitam de dieta com restrição à lactose.

**RONDA ALTA/RS, 22 de julho de 2026.**

**Andréia Scarpin Noetzold**  
**Responsável pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto**

**MARCOS MIGUEL BEUX**  
**Prefeito Municipal**